

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 6566/2005

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ-ESEFJ PARA ESTÁGIO DE ALUNOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; ALTERA A LDO/2005 E O PPA 2002/2005, PARA PREVER AÇÃO CORRELATA; E AUTORIZA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

25/07/2005 29/07/2005 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9386/2005 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

Descritores: Administração Pública - estágios;

Finanças - orçamentos - diretrizes;

Finanças - orçamentos - plurianuais;

Finanças - créditos adicionais - suplementares;

Educação - superior - educação física;

Pactos - convênios.

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)





## LEI N.º 6.566, DE 25 DE JULHO DE 2005

Autoriza convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEFJ para estágio de alunos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005, para prever ação correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, para realização de estágio supervisionado de seus alunos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - O Convênio de que cuida o art. 1º, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovado pela Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa 37 - "Incentivo ao Desporto Comunitário", no Subtítulo 24 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", a seguinte ação e acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
3 - Contratação de estagiários para os	Estagiários	Unidade	30
Complexos Educacionais			

Art. 4° - No anexo 2 – "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei n.° 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

a) Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no Programa 37 – "Incentivo ao Desporto Comunitário", no Subtítulo 24 – "Manutenção de Programas de Ação Continuada", a seguinte ação e acessórios:







1 - Ação 3 - "Contratação de estagiários para os Complexos

Educacionais";

1.1) Ano: 2005;

1.2) Unidade de Medida: Unidade;

1.3) Quantidade: 30;

1.4) Produto: Estagiários;

1.5) Valor: R\$ 70.080,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 5° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.080,00, no orçamento vigente, utilizando o recurso do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.823, de 10 de abril de 1985.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e cinco.

GÚSTÁVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs 2





TERMO DE CONVÊNIO Nº /05, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ c a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ.

#### Processo nº 06,819-8/85

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede na Av. da Liberdade s/n°, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. ARY FOSSEN, e a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, com sede na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/n°, nesta cidade, doravante denominada ESEFJ, neste ato representada por seu Diretor, Prof. FERNANDO BALBINO, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

- I O presente CONVÊNIO tem por objeto a admissão de alunos da ESEFJ, na forma de estágio supervisionado, na aplicação do programa curricular da ESEFJ, pela PREFEITURA, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante Termo de Compromisso firmado entre o aluno e a PREFEITURA, com interveniência da ESEFJ.
- II As admissões serão feitas obedecido o número máximo de 30 (trinta) vagas.
- III Serão aproveitados os alunos indicados pela ESEFJ, regularmente matriculados, com efetiva frequência e aproveitamento satisfatório, a partir do 3º ano do curso de graduação.
- IV O aluno da ESEFJ realizará estágio junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, cumprindo o total de 20 (vinte) horas semanais ou 04 (quatro) horas diárias, com duração de 6 (seis) meses.
- Parágrafo único O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, a critério da PREFEITURA.
- V A PREFEITURA poderá dar preferência a atletas que representem o Município em Jogos Abertos e/ou Regionais, desde que atendido o disposto na cláusula III.
- VI − A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a PREFEITURA.





- VII O estagiário terá atividade didático-pedagógica nos Centros Esportivos do Município, no programa elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e dirigido por Professores de Educação Física.
- VIII Ao final de cada mês, o estagiário apresentará relatório comprobatório de suas atividades à ESEFJ, vistado pelo Professor de Educação Física e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- IX A título de remuneração, a PREFEITURA oferecerá uma bolsa mensal no valor de 01 (um) salário mínimo, desde que cumprida integralmente a carga horária de que trata a cláusula V, devidamente apontada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- X Não caberá à **PREFEITURA** qualquer responsabilidade sobre despesas efetuadas pelo estagiário.
- XI A PREFEITURA poderá, automaticamente, dispensar o estagiário que sem motivo justo, devidamente comprovado, faltar por 03 (três) dias consecutivos, ou 05 (cinco) dias alternados, no período de vigência do estágio.
- XII A PREFEITURA, ao término do estágio, enviará ao Diretor da ESEFJ certificados comprobatórios das atividades desenvolvidas pelos estagiários.
- XIII A PREFEITURA, durante o período de estágio providenciará seguro de acidentes pessoais a favor de cada estagiário, em atenção ao que dispõe o art. 8° do Decreto n° 87.497, de 18 de agosto de 1982, com a alteração que lhe introduziu o Decreto n° 2.080, de 26 de novembro de 1996.
- XIV As despesas decorrentes da execução do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a ser aberta em 2005 no Orçamento Fiscal do Município para esta finalidade e mantida e provida nos orçamentos seguintes, observada a duração fixada no inciso XV.
- XV O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado, nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes no prazo previsto na cláusula XVI.
- Parágrafo único Mediante comum acordo das partes, este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo.
- XVI O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo a parte interessada promover comunicação escrita à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.





XVII – Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e avençados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí,

de

de 2005

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí

TESTEMUNHAS:



INTERVENIENTE.

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Municipal, Sr. ARY FOSSEN, de outro, o(a) Sr.(a) \_\_ residente e domiciliado(a) na Rua (Av.) \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na

TERMO DE COMPROMISSO de estágio de complementação educacional, sem vínculo empregatício, de acordo com a Lei Federal n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1997 e Decreto Federal n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982 e Lei Municipal n.º ...........

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, estabelecida à Avenida da Liberdade s/nº, nesta cidade, a seguir denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito

cidade de , Estado de , portador(a) do documento de identidade			
cidade de, Estado de, portador(a) do documento de identidade RG n.º, estudante do ano do curso de Licenciatura em Educação			
Física, a seguir denominado(a) ESTAGIÁRIO(A), e como INTERVENIENTE, a ESCOLA			
SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ - ESEFJ, estabelecida à Rua Rodrigo			
Soares de Oliveira, s/nº, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor, PROF.			
FERNANDO BALBINO, fica justo e estabelecido o ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO			
EDUCACIONAL, ofertado pela PREFEITURA, nos termos da Lei Municipal n.º, de			
de de 2005, segundo cláusulas e condições a seguir estabelecidas:			
1. O(A) ESTAGIÁRIO(A) realizará estágio de interesse curricular nas			
dependências da PREFEITURA, cumprindo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais ou 04			
(quatro) horas diárias.			
Parágrafo único – O ESTÁGIO será realizado sob responsabilidade e			
supervisão da PREFEITURA/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.			
O A DIDIZIONATIDA - 45 de beles de catados Comoses de CAN			
2. A PREFEITURA, a título de bolsa de estudos, fornecerá ao (à)			
ESTAGIÁRIO(A) a importância de 01 (um) salário mínimo.			
Parágrafo único – Não caberá à PREFEITURA qualquer			
responsabilidade sobre outras despesas efetuadas pelo ESTAGIÁRIO(A), exceto as			
expressamente mencionadas neste documento.			
on processing the first and a decarmone.			
3. O ESTAGIÁRIO(A), segundo o disposto no art. 4º da Lei Federal			
n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e art. 6º do Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de			
1982, não possui com a PREFEITURA vínculo empregatício de qualquer natureza.			
10 11			
4. O estágio terá duração de, sendo iniciado nesta data e com			
encerramento previsto para de de, independente de qualquer notificação.			
§ 1º - Tanto a PREFEITURA como o(a) ESTAGIÁRIO(A) poderão, a			
qualquer tempo, dar por encerrado o estágio, bastando para tanto simples comunicação prévia por			
escrito e com o ciente da INTERVENIENTE.			
§ 2º - A PREFEITURA através da Secretaria Municipal de Educação,			
Cultura e Esportes indicará um Professor de Educação Física para acompanhamento do(a)			
ESTAGIÁRIO(A).			

envolvidas, o estágio poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, observado o limite máximo previsto na cláusula IV do convênio firmado entre a PREFEITURA e a

§ 3° - A critério da PREFEITURA, e havendo interesse das partes





5. A PREFEITURA, durante o período de estágio, providenciará seguro de acidentes pessoais a favor do(a) ESTAGIÁRIO (A).

- 6. O ESTAGIÁRIO(A) no desempenho de suas atividades, se obriga a atender as determinações constantes dos regulamentos internos da PREFEITURA, dos quais declara ter pleno conhecimento.
- 7. O ESTAGIÁRIO(A) se compromete a cumprir fielmente a prorrogação do estágio, comunicando à PREFEITURA e à INTERVENIENTE, em tempo hábil, a impossibilidade de fazê-lo.

Parágrafo único – A PREFEITURA se reserva o direito de dispensar o(a) ESTAGIARIO(A) que, sem motivo justificado, devidamente comprovado, não comparecer às atividades do estágio por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, no período de vigência do estágio.

- 8. O(A) ESTAGIÁRIO(A) responderá por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da PREFEITURA, ou das constantes deste instrumento.
- 9. O(A) ESTAGIÁRIO(A) elaborará relatórios mensais sobre as atividades efetivamente exercidas, destinando-os à INTERVENIENTE, devidamente vistado pelo Professor de Educação Física responsável por seu acompanhamento, devendo fornecer cópia à PREFEITURA para arquivo.
- PREFEITURA, ao término do estágio, fornecerá à INTERVENIENTE comprovante do estágio realizado, constando de elementos que indiquem o período e a carga horária cumpridos pelo(a) ESTAGIÁRIO(A).

E por estarem de comum acordo, assinam este instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito de direito, diante das testemunhas abaixo nomeadas.



de 2005 Jundiai. de

> ARY FOSSEN Prefeito Municipal

ÁRIO(A)

NIENTE

	ESTAGL
	INTERVE
Testemunhas:	